

PARECER JURÍDICO Nº 043 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, logística, execução artística e acompanhamento do evento "Casamento dos Tabaréus 2026".

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo nº: 073/2026.

Dispensa de Licitação nº: 030/2026.

Contrato nº: 071/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA, EXECUÇÃO ARTÍSTICA E ACOMPANHAMENTO DO EVENTO CASAMENTO DOS TABARÉUS 2026. VALOR CONTRATADO DE R\$ 60.000,00. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL DE 2026. NECESSIDADE DE CLAREZA DO ESCOPO. CORREÇÕES FORMAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES PRÉVIOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 030/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 073/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, logística, execução artística e acompanhamento do evento "Casamento dos Tabaréus 2026".

A contratação foi justificada pela relevância cultural, turística e social do evento, pela necessidade de planejamento e suporte operacional especializado e pela inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral das atividades.

Conforme documentação submetida, a empresa ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.869.744/0001-01, foi indicada como contratada, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vigência contratual de 03 (três) meses.

Constam dos autos DFD, justificativa de dispensa de ETP, Termo de Referência, aviso de contratação direta, pesquisa de preços, mapa comparativo, habilitação, parecer técnico, autorização, contrato e extrato.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa por valor

A contratação foi enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a outros serviços e compras de valor reduzido. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11.

O valor contratado de R\$ 60.000,00 encontra-se abaixo do referido limite, sendo juridicamente possível a dispensa por valor, desde que não haja fracionamento indevido de despesa e estejam atendidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da pesquisa de preços e razão da escolha

A pesquisa de preços indica cotações de R\$ 60.000,00, R\$ 62.000,00 e R\$ 63.000,00, com média de R\$ 61.666,66, tendo sido escolhida a proposta de menor valor. A justificativa de preço mostra-se, em tese, compatível, cabendo ao setor competente atestar a pertinência das fontes pesquisadas e a aderência das propostas ao mesmo escopo do objeto.

A razão da escolha do contratado deve demonstrar que a empresa possui capacidade operacional para executar todos os serviços previstos, especialmente diante da amplitude do objeto.

2.3. Da delimitação do objeto

O objeto combina organização, logística, execução artística e acompanhamento do evento. É necessário que o Termo de Referência especifique com precisão as atividades incluídas, a equipe mínima, entregáveis, cronograma, responsabilidades, forma de medição e itens que não estão abrangidos, evitando sobreposição com eventuais contratações de palco, sonorização, iluminação, artistas, segurança ou mídia.

2.4. Das providências de instrução e ajustes prévios

Para fins de adequada instrução prévia do processo e sem prejuízo da possibilidade jurídica em tese, recomenda-se que a Administração confira e ajuste os seguintes pontos antes da assinatura, autorização ou publicação dos atos pertinentes:

1. O Decreto nº 12.807/2025 é citado com limite de R\$ 65.492,10, quando o valor correto para o art. 75, inciso II, em 2026, é R\$ 65.492,11.
2. A capa informa "DATA DO CONTRATO: 03/07/202", com ausência do último dígito do ano, devendo ser corrigido para 03/07/2026, se essa for a data correta.
3. A minuta padrão constante dos autos apresenta campos genéricos não preenchidos, embora exista contrato posteriormente preenchido. Recomenda-se manter nos autos apenas a minuta validada e o instrumento final, ou justificar a presença de ambos para evitar confusão documental.
4. O objeto menciona "execução artística". Caso envolva contratação de artistas específicos ou atrações culturais individualizadas, tais itens devem ser segregados e receber o tratamento jurídico próprio, inclusive eventual inexigibilidade, quando presentes seus requisitos.
5. A Secretaria demandante aparece em alguns trechos apenas como "Secretaria Municipal de Comunicação" e em outros como "Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude". Recomenda-se padronizar a unidade responsável.
6. Deve-se confirmar expressamente a inexistência de fracionamento de despesa, especialmente por haver outros serviços vinculados ao mesmo evento.

2.5. Cautelas finais

A Administração deve conferir a manutenção das condições de habilitação, a comprovação de publicidade do aviso e do contrato, bem como a publicação no PNCP e demais meios oficiais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá atestar a execução por entregáveis e impedir pagamentos por itens não efetivamente prestados.

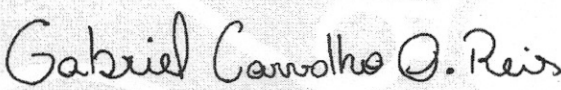
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 030/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa ULTRA ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED LTDA, no valor de R\$ 60.000,00.

Recomenda-se que, antes da assinatura ou autorização final, a Administração revise as inconsistências formais indicadas, delimite com precisão o escopo do objeto e observe os arts. 72, 75, §3º, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 03 de julho de 2026.


GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador